



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
014	

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 251/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.847/2025

DESPACHO:

Visto etc....

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária 1.847/2025 de autoria da Vereadora Gislaíne Yamashita, que **“Dispõe sobre a internação de pessoas com dependência química ou em situação de em vulnerabilidade no município de Primavera do Leste.”**

Essa presidência, requereu Parecer Jurídico de admissibilidade nos termos do Art. 226 do RICM. O Parecer Jurídico Preliminar da lavra do **Dr. Jefferson Lopes da Silva**, OPINOU nos seguintes termos: *“Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1.847/2025 apresenta vícios de inconstitucionalidade formal, por: a) usurpar competência privativa do Chefe do Poder Executivo; b) ausência da indispensável estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Pelo exposto, o parecer é pela DESFAVORÁVEL a inadmissibilidade e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 1.847/2025, por manifesta inconstitucionalidade.”*

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, adoto como razão de decidir a recomendação da Assessoria Jurídica, que fica fazendo parte deste como se aqui estivesse escrito, neste sentido, e nos termos do Art. 79 do RICM, **denego seguimento ao presente projeto de Lei Ordinária.**

INTIME-SE a autora no prazo legal, dos motivos elencados no Parecer Jurídico, por consequência, após a intimação frutífera, arquite-se os presentes autos.

Primavera do Leste-MT, 05 de novembro de 2025.


Marco Aurélio S. F. de Moraes
Vereador Presidente

Gabinete Vereadora Gislaíne

Recebido 26/11/25 Jilmar